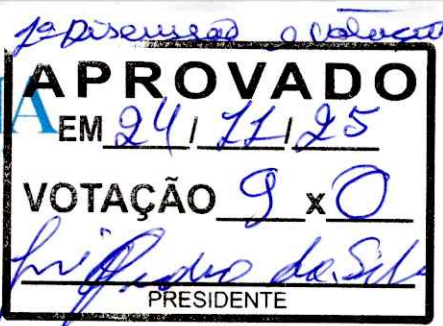




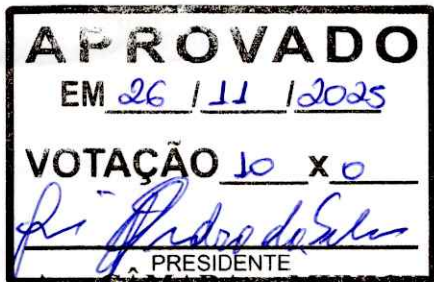
CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!



PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2025



Ementa: Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 024/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica deste Município, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, de autoria do Vereador **EDSON PEDRO DA SILVA**.

Art. 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 024/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 a seguinte programação para ações:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104 Obras e Instalações (Recursos próprios)	R\$ 45.000,00
II	Secretaria Especial de Esportes e Lazer	Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo. Material de distribuição gratuita (Recursos próprios)	R\$ 8.026,84
III	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 30.000,00
IV	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículos para a atenção básica Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 23.026,84
TOTAL DA EMENDA			R\$ 106.053,68





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

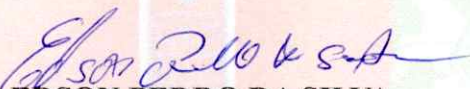
Art. 2º - A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado na seguinte classificação:

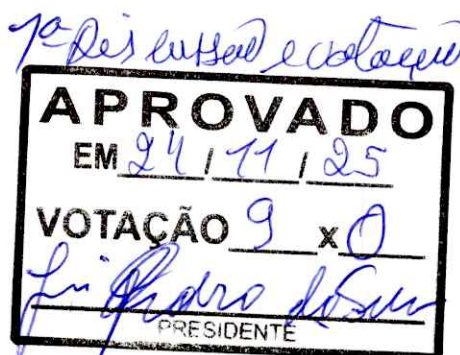
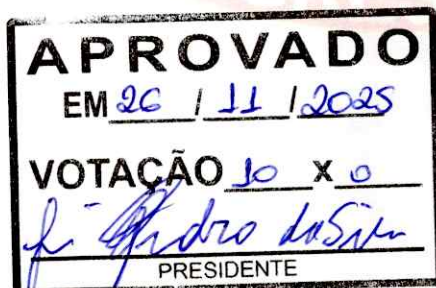
Código Reduzido	Funcional Programática:	Descrição	Valor
923	99.999.9999.0.85	Reserva de Contingência	R\$ 106.053,68
	9.9.99.99.00	A Classificar	R\$ 106.053,68
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 106.053,68

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 19 de novembro de 2025.


EDSON PEDRO DA SILVA
Vereador Autor



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1948



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer jurídico favorável à aprovação do Projeto de Emenda Impositiva n.º 006/2025, de autoria do Vereador Edson Pedro da Silva, que altera a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 no Município de Agrestina-PE.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Emenda Impositiva n.º 006/2025, de autoria do Vereador Edson Pedro da Silva.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Emenda Impositiva n.º 006/2025, apresentado pelo Vereador Edson Pedro da Silva, à Câmara Municipal de Agrestina-PE, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição visa incluir programações específicas no Projeto de Lei n.º 024/2025 (LOA 2026), com a destinação de recursos no valor total de **R\$ 106.053,68 (cento e seis mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

A emenda estabelece a seguinte distribuição de recursos próprios:





- **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104 (Secretaria de Obras);
- **R\$ 8.026,84 (oito mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para apoio a eventos esportivos com material de distribuição gratuita (Secretaria de Esportes e Lazer);
- **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para aquisição de veículo destinado ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD (Secretaria de Saúde);
- **R\$ 23.026,84 (vinte e três mil e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)** para aquisição de veículos para a atenção básica (Secretaria de Saúde).

A compensação orçamentária se dará por meio de anulação parcial da dotação vinculada à Reserva de Contingência, prevista na LOA.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

1. Competência Legislativa e Iniciativa Parlamentar





Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria orçamentária, sendo de relevância local, insere-se na competência legislativa municipal, razão pela qual a proposição atende aos critérios constitucionais de competência.

Ademais, conforme o art. 180, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco (Resolução 005/2024), os vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, inclusive impositivas:

Art. 180.- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Constituição de Pernambuco, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma ou em última hipótese, colocar as cópias disponíveis à disposição de exame dos Vereadores no recinto da Câmara, enviando-as ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10(dez) dias emitir o seu Parecer.

§ 1º - **A emenda impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser entregue individualmente e somente poderá ser apresentada durante a fase de apreciação do referido projeto orçamentário na Comissão de Finanças e Orçamento.**

(grifo nosso)

Desta feita, a apresentação da respectiva Emenda Impositivo pelo Vereador respeito as exigências estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. Previsão Orçamentária e Legalidade da Emenda





A Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, disciplina a proposição de emendas parlamentares à lei orçamentária anual e sua execução.

O art. 1º da LC 210/2024 assegura a possibilidade de emendas parlamentares, devendo estas observar os princípios da transparência, impessoalidade, interesse público e compatibilidade com a LOA:

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual da União, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos dos incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. **O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição Federal, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.**

(grifo nosso)

Cumprе destacar, ainda que a emenda proposta obedece aos critérios técnicos e legais, especificando as ações e itens de despesa, e indicando corretamente a fonte de recursos para cobertura (Reserva de Contingência). Além disto, emenda proposta está em conformidade com os programas e metas do PPA e LDO vigentes; e atende a requisitos de divisão e proporcionalidade de recursos.

3. Compatibilidade com a LOA n.º 024/2025

A proposta orçamentária para 2026, conforme o Projeto de Lei n.º 024/2025, contempla previsão de R\$ 10.936.000,00 (dez milhões e novecentos e trinta e seis mil reais) para Reserva de Contingência, conforme art. 6º, inciso IV da LOA. A emenda utiliza parte dessa reserva, respeitando o equilíbrio orçamentário.

4. Princípios da Administração Pública





A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Noutro norte, os objetivos da emenda (saúde, infraestrutura e esporte) promovem o interesse público e o bem-estar da população.

III - CONCLUSÃO

A emenda atende às finalidades públicas relevantes, prevendo ações concretas de infraestrutura urbana, fomento ao esporte e melhorias na saúde. A indicação de recursos da Reserva de Contingência está respaldada no art. 6º da LOA, sendo juridicamente viável.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda Impositiva n.º 006/2025**, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, observar o devido processo legislativo, manter o equilíbrio orçamentário e promover ações de relevante interesse público.

Agrestina/PE, em 24 de novembro de 2025.


THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Emenda Impositiva Nº 006/2025**, apresentado pelo Vereador, Edson Pedro da Silva.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu em Regime de Urgência para análise e posterior emissão do Parecer **Projeto de Emenda Impositiva Nº 006/2025**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Pedro da Silva, ao Projeto de Lei nº 024/2025, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo desta Cidade que Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2026, tratando-se as referidas EMENDAS da inclusão na execução financeira do orçamento do Município/2026, programação para ações de: Item, Local, Aquisição de Serviços e Valores estimados, junto ao Poder Executivo em prol do desenvolvimento desta Cidade, abaixo especificado:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104 Obras e Instalações (Recursos próprios)	R\$ 45.000,00
II	Secretaria Especial de Esportes e Lazer	Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo. Material de distribuição gratuita (Recursos próprios)	R\$ 8.026,84
III	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 30.000,00
IV	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículos para a atenção básica Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 23.026,84
TOTAL DA EMENDA			R\$ 106.053,68



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Emenda Impositiva em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

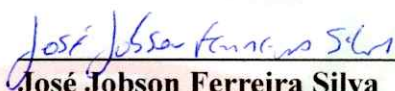
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Emenda Impositiva não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator


Saulo Alves Batista

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Emenda Impositiva Nº 006/2025**, apresentado pelo Vereador, Edson Pedro da Silva.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu em Regime de Urgência para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Emenda Impositiva Nº 006/2025**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Pedro da Silva, ao Projeto de Lei nº 024/2025, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo desta Cidade que Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2026, tratando-se as referidas EMENDAS da inclusão na execução financeira do orçamento do Município/2026, programação para ações de: Item, Local, Aquisição de Serviços e Valores estimados, junto ao Poder Executivo em prol do desenvolvimento desta Cidade, abaixo especificado:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Pavimentação em paralelepípedo granítico entre a Vila de Barra do Chata até a BR 104 Obras e Instalações (Recursos próprios)	R\$ 45.000,00
II	Secretaria Especial de Esportes e Lazer	Apoiar os eventos e torneios esportivos, incentivando a formação de atletas – material esportivo. Material de distribuição gratuita (Recursos próprios)	R\$ 8.026,84
III	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 30.000,00
IV	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de veículos para a atenção básica Equipamentos e material permanente (Recursos próprios)	R\$ 23.026,84
TOTAL DA EMENDA			R\$ 106.053,68



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

O Projeto de Emenda Impositiva em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Emenda Impositiva não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

